

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos aeverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Despacho:

Delegando no Secretário-Geral, a competência para a resolução de determinadas matérias de índole administrativa.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 4/89:

Nomeia Jorge Manuel Miranda Alfama, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco (ICLD).

#### Decreto n.º 5/89:

Aprova, ao abrigo do artigo 32.º da Lei de Bases Gerais da Reforma Agrária, o modelo de título de posse útil e regula aspectos relacionados com a sua emissão.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Portaria n.º 1/89:

Distribui algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação pelo orçamento vigente.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

#### Despacho:

Designando elementos para integrarem o Conselho Superior de Educação Física e Desportos.

#### Despacho:

Designando elementos para integrarem o Conselho Nacional da Cultura.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Gabinete do Presidente

#### Despacho

Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, delego no Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular a competência para a resolução das seguintes matérias:

- Ordenar, com prévia informação ao Conselho Administrativo e à Mesa, a abertura de concursos de ingresso e de promoção dos quadros do pessoal, bem como a prática de todas as formalidades necessárias à realização das provas, inclusivé a homologação das listas;
- Conferir posse aos funcionários bem como prorrogar o respectivo prazo, nos termos da lei, com prévio conhecimento das estruturas afectas;
- Conceder licenças disciplinares aos funcionários e outros servidores da Instituição;
- Conceder licenças sem vencimentos, registadas e ilimitadas aos funcionários no exercício de funções de carreira;
- Autorizar deslocções ao exterior do pessoal, seja em missão de serviço, em gozo de licença ou para frequência de acções de formação, dando conhecimento disso ao Presidente da Assembleia Nacional Popular;

- f) Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual de acordo com as orientações do Conselho Administrativo e da Mesa da Assembleia Nacional Popular;
- g) Autorizar os pedidos de passagens de certidão e de restituições de documentos, nos termos da lei.

2. As pretensões ou assuntos que devem ser indeferidos ou sobre os quais existem dúvidas serão submetidos a despacho superior do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

3. O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, como entidade delegada, deverá, no uso da delegação, mencionar essa qualidade nos actos que praticar, mediante a expressão: «por delegação do Presidente da Assembleia Nacional Popular».

4. Fica revogado o despacho de 1 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5 de 30 de Janeiro, do mesmo ano.

Assembleia Nacional Popular. 19 de Janeiro de 1989.  
—O Presidente, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

—oço—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 4/89

de 4 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Jorge Manuel Miranda Alfama, director de 1.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidenté do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco (ICLD).

*Pedro Pires—David Hopffer Cordeiro Almada—Arnaldo França—Renato Cardoso.*

Promulgado em 25 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

### Decreto n.º 5/89

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 9/II/82, de 26 de Março, que aprova as Bases Gerais da Reforma Agrária;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A atribuição da posse útil constará de documento oficial emitido pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

2. O documento, cujo modelo segue em anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante, disporá de um número de ordem e conterá no anverso a iden-

tificação do titular da posse útil e do prédio rústico a que esta respeita e bem assim a assinatura da entidade emitente devidamente autenticada com selo branco. Do verso constarão as normas fundamentais do regime jurídico da posse útil.

3. O modelo ora aprovado constitui exclusivo da Imprensa Nacional.

Art. 2.º A emissão do título será feita officiosamente, mediante promoção das Comissões de Reforma Agrária, e com base no *Boletim Oficial* onde vier publicado o acto de atribuição.

Art. 3.º Emitido o título, o mesmo será entregue, contra recibo, ao respectivo titular por intermédio do Gabinete da Reforma Agrária ou de outro serviço com quem este acordar.

Art. 4.º O título de posse útil emitido nos termos do presente diploma constitui o documento necessário para o registo definitivo da respectiva atribuição, observados os demais requisitos exigidos por lei.

Art. 5.º — 1. O Gabinete de Reforma Agrária registará em livro próprio, de modelo a aprovar por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, com termo de abertura e de encerramento e as folhas devidamente rubricadas pelo respectivo director, todos os títulos de posse útil, por ordem da data da emissão.

2. Quando a data da emissão de um ou mais títulos for a mesma, o registo far-se-á em função dos respectivos números de ordem.

3. Para efeitos de averbamento no livro a que se refere o n.º 1 do presente artigo, as Comissões de Reforma Agrária comunicarão ao Gabinete de Reforma Agrária os fraccionamentos e as trocas de terrenos em regime de posse útil por si autorizadas, ao abrigo dos artigos 35.º n.ºs 2 e 3 e 46.º da Lei n.º 9/II/82, de 26 de Março.

Art. 6.º Em caso de extravio ou de inutilização, os títulos de posse útil poderão ser renovados mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado.

Art. 7.º Em caso de caducidade ou perda da posse útil, o título respectivo será devolvido pelo seu detentor à Comissão de Reforma Agrária da situação do prédio, que o remeterá ao Gabinete de Reforma Agrária, para efeitos de arquivo.

Art. 8.º O Gabinete de Reforma Agrária promoverá, em prazo razoável, a publicação de todas as posses úteis atribuídas ao abrigo do artigo 52.º da Lei de Bases da Reforma Agrária e na sequência da entrada em vigor desta e dos respectivos regulamentos.

Art. 9.º — 1. São equiparados para todos os efeitos legais ao título ora aprovado, inclusivé para efeitos de registo predial, os documentos utilizados para titular as posses úteis atribuídas nos termos do artigo 8.º

2. Tais documentos estão também sujeitos a registo no Gabinete de Reforma Agrária, com dispensa de alguns elementos de informação exigidos, desde que não seja possível a reconstituição integral do processo a que se reportam.

Art. 10.º A publicação do acto de atribuição e de declaração da perda e caducidade da posse útil far-se-á

mediante comunicação do Gabinete de Reforma Agrária, encaminhada à Imprensa Nacional através da Secretaria-Geral do Governo.

Art. 11.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — David Hopffer Almada — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.



REPÚBLICA DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**TÍTULO DE POSSE ÚTIL N.º—**

*Pelo presente título se confere a ...*

...

*Filho de ... e de ...*

*Natural de ... e residente em ...*

...

*A Posse Útil*

*De um ... situado em ...*

*..., confrontando a ...*

...

*..., inscrito/que faz parte do prédio inscrito na matriz predial de ...*

*sob o n.º ... descrito na Conservatória dos Registos de ...*

*sob o n.º ... a folhas ... do livro ... incluindo os seguintes bens abrangidos nos termos do artigo 30.º*

*da Lei n.º 9/II/82 de 9 de Março, ...*

...

...

...

...

...

*A parcela cuja posse útil agora se confere coube o n.º ... na planta cadastral do prédio acima descrito cuja cópia segue anexa o presente Título.*

*E para constar se passou o presente Título que assino e vai ser autenticado com o selo branco em uso neste Ministério.*

*Dado na cidade da Praia, aos ... dias do mês de ... de 19 ...*

O MINISTRO,

...

REGIME JURÍDICO DE POSSE ÚTIL

Artigo 33.º

*(Conteúdo da posse útil)*

A posse útil confere ao seu titular o direito de exploração e fruição a título gratuito e perpétuo da unidade de produção a que respeite.

Artigo 34.º

*(Indisponibilidade da posse útil)*

A posse útil é indispensável não podendo ser objecto de relações jurídicas privadas, salvo o disposto na presente lei.

Artigo 35.º

*(Alienação, oneração, fraccionamento e troca dos bens transferidos)*

1. É absolutamente proibida a alienação ou oneração, por qualquer forma, dos bens atribuídos em posse útil.

2. É igualmente proibido o fraccionamento, por qualquer forma, dos bens atribuídos em posse útil, salvo autorização especial dos organismos competentes da Reforma Agrária.

3. É permitida a troca de terrenos atribuídos em posse útil, quando autorizada pelos organismos competentes da Reforma Agrária, com vista a eliminar a fragmentação e dispersão dos prédios rústicos e a promover o seu emparcelamento.

4. Os actos e contratos que contrariem o disposto no presente artigo são nulos de nenhum efeito.

Artigo 36.º

*(Transmissão por morte)*

1. O titular da posse útil pode transmiti-la por testamento para o cônjuge sobrevivente, para a pessoa com quem vivia em união de facto judicialmente reconhecível ou para os filhos.

2. Na falta de testamento a posse útil será atribuída pelo Estado ao familiar do titular que dê mais garantias de realizar eficazmente a exploração directa do prédio ou parcela, a escolher entre as pessoas referidas no número antecedente.

3. Se ao titular sobreviverem filhos juridicamente incapazes a posse útil poderá ser atribuída ao respectivo representante legal se for capaz de realizar a exploração directa do prédio ou parcela, ou a um curador especial ou seja, designado pelo Tribunal de Menores, quando não possuam outras fontes de rendimento que lhes garantam um nível de vida familiar médio em relação às condições locais.

4. O familiar, representante ou curador a quem for atribuída a posse útil ficará com obrigação de prestar alimento, na medida em que os rendimentos obtidos do prédio ou parcela permitam, às restantes pessoas referidas no n.º 2, que deles careçam.

5. Na falta de pessoas nas condições referidas nos n.º 2 e 3, a posse útil caduca, revertendo para o Estado que a atribuirá a outro produtor agrícola. A caducidade será decretada e comunicada ao registo predial para cancelamento do registo da atribuição.

Artigo 37.º

*(Perda da posse útil)*

1. A posse útil será declarada perdida quando o titular:

a) **Deixe de se ocupar, regular e eficazmente** da exploração directa do prédio ou parcela atribuída ou viole **grave ou reiteradamente** as instruções técnicas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas;

*(verso)*

- b) Pratique qualquer dos actos interditos referidos no artigo 35.º;
- c) Deixe de preencher os requisitos do artigo 28.º.

2. A declaração de perda da posse útil implica a sua reversão automática para o Estado que a atribuirá a outro produtor agrícola.

3. A declaração de perda da posse útil terá efeito a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e será officiosamente comunicada ao registo predial para cancelamento do registo da atribuição.

#### Artigo 38.º

##### (Preferências)

1. A preferência na atribuição da posse útil será referida pela seguinte ordem:

- a) aos cultivadores dos prédios não expropriados que se mantenham nessa situação;
- b) às cooperativas agrícolas de produção;
- c) a outras unidades colectivas de produção geridas pelos trabalhadores;
- d) a cultivadores directos que possuam superfície inferior à unidade que for definida pelos organismos competentes da Reforma Agrária;
- e) a trabalhadores rurais.

2. A preferência estabelecida no presente artigo respeita aos prédios ou parcelas situados na área da freguesia da residência habitual ou sede dos beneficiários.

#### Artigo 39.º

##### (Registo da posse útil)

A atribuição, modificação, caducidade ou perda da posse útil estão sujeitos a registo predial nos termos a estabelecer por decreto.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1/89

de 4 de Fevereiro

Verificando-se haver necessidade de se distribuírem para a Delegação do Ministério da Educação em S. Vicente algumas verbas atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação;

Sob proposta da Direcção-Geral de Administração, ouvido o Ministério das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As verbas dos códigos 1.42 e 29, atribuídas no orçamento vigente da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, são distribuídas como consta do mapa anexo, que baixa assinado pelo director-geral de Administração e faz parte integrante desta portaria.

2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais

a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas atribuídas.

Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1989. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

**Distribuição das verbas do orçamento ordinário da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, atribuídas no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano.**

Repartições	Verbas do orçamento ordinário, códigos orçamentais	
	1.42	29.
Direcção-Geral de Administração ... ..	8 652 000\$00	3 768 000\$00
Delegação do MINED em S. Vicente ... ..	348 000\$00	282 000\$00
10% Cativos ... ..	1 000 000\$00	450 000\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>10 000 000\$00</b>	<b>4 500 000\$00</b>

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, na Praia, 17 de Janeiro de 1989. — O director-geral, *Fernando Jorge Moeda*

—o§o—

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 145/87 de 26 de Dezembro,

São designados para, conjuntamente com os representantes dos Departamentos, Organismos e Instituições, no mesmo decreto referidos, integrarem o Conselho Superior de Educação Física e Desportos, as seguintes personalidades:

Engenheiro Técnico Osvaldo Sena Martins;  
João Burgo Tavares;  
António Almeida Fortes;  
Dr.ª Manuela Vieira;  
Dr. Sidónio Monteiro;  
Dr. Carlos Pereira.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 19 de Janeiro de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 144/87 de 26 de Dezembro,

São designados para, conjuntamente com os representantes dos Departamentos, Organismos e Instituições, no

mesmo decreto referidos, integrarem o Conselho Nacional da Cultura, as seguintes personalidades:

Dr. Henrique de Santa Rita Vieira;  
 Dr.ª Dulce Almada Duarte;  
 Dr. Tomé Varela Silva;  
 Dr. Gabriel Moacyr Rodrigues;  
 Dr. Aristides Lima;  
 Rolando Vera Cruz Martins.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 19 de Janeiro de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 17 de Janeiro de 1989:

José Augusto Rosa Spencer, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos cento e oitenta dias de licença registada, nos termos do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1988.

Maria Filomena Oliveira Rodrigues Pires, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 45 dias, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1988.

Natália Filomena de Jesus Cabral Fernandes Lopes da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 90 dias, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 1988.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 15 de Novembro de 1988:

José Manuel Gomes Pimenta Lima e Nidia Maria Lopes da Silva Spencer — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1989):

De 7 de Dezembro:

Ara Maria Nascimento Cardoso — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fiscalização Económica.

Juliana Gonçalves de Pina — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fiscalização Económica.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1989):

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Agosto de 1988:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os monitores, para prestação de serviço docente nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam:

#### Concelho do Tarrafal:

- 1 — Benjamim Miranda Correia — na Escola 19 de Gon-Gon;
- 2 — Álvaro de Oliveira Furtado — na Escola 23 de Pilão Cão;
- 3 — Domingas Freire de Carvalho — na Escola 26 de Nossa Senhora de Monte;
- 4 — Francisca Freire Gomes Correia — na Escola 24 de Machado.

#### Concelho de Santa Catarina:

- 1 — Cândida Helena Azevedo Camacho — na Escola 35 de Achada Lém;
- 2 — João Crisóstimo Furtado Mascarenhas — na Escola 27 de Cabeça Carreira;
- 3 — Catarina Gomes Miranda — na Escola 37 de Fundura;
- 4 — Gilda Varela Furtado — na Escola 35 de Achada Lém.

#### Concelho da Brava:

- 1 — José Fernandes — na Escola 5 de Nossa Senhora do Monte:

#### Concelho do Fogo:

- 1 — Quilda Rodrigues Andrade — na Escola 17 de Patim.

São nomeados, interinamente, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os professores de posto escolar, contratados, para exercerem, as funções de professores de 2.º nível, 3.ª classe devendo os mesmos entrar em exercício por urgência de serviço, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 60/81, de 20 de Julho, nos concelhos a seguir indicados:

#### Concelho da Praia:

- Teresa Carvalho Silva Borges Vieira — na Escola 12 de Terra Branca.  
 Firmino Mendes Ramos — na Escola 14 de S. Martinho Grande.  
 Domingos Fernandes de Pina — na Escola 33 de Mato Serrado.  
 Arlinda Almeida Cabral — na Escola 7 de Calabaceira.  
 Analina do Rosário de Pina Querido — na Escola 1 da Praia.  
 José Carlos Ferreira — na Escola 37 de Praia Baixo

Maria Madalena Oliveira Cunha — na Escola 10 de Achada Eugénio Lima.  
 Maria do Coração de Jesus Hungria Silva da Luz — na Escola 1 da Praia.  
 Júlia Andrade Carvalho — na Escola 41 de S. Domingos.  
 Silvestre Fernandes — na Escola 37 de Praia Baixo.  
 Porfírio Maria dos Santos — na Escola 26 de S. Francisco.  
 Norberto Lopes Semedo — na Escola 37 de Praia Baixo.  
 Maria Saturnina de Escenção da Costa Spínola — na Escola 13 de Várzea.  
 José Freire Vaz Gonçalves — na Escola 49 de Dacabalaio de Cima.  
 Mariana Mendonça Correia — na Escola 42 de Água de Gato.

Concelho do Sal:

Rosalina Júlia Ferro Évora Lima — na Escola 1 de Espargos.

Concelho de Santa Cruz:

Deolinda Gonçalves Pires — na Escola 5 de Achada Fazenda.

Leão Lopes Ribeiro — Na Escola 20 de S. Jorge.

Concelho de Santa Catarina:

António Pereira Furtado — na Escola 24 de Nhagar.  
 Virgolino da Veiga Tavares — na Escola 10 de Fonte Lima.

José Pereira Miranda — na Escola 27 de Cabeça Carreira.

José Nascimento Furtado — na Escola 30 de Cruz Grande.

Concelho do Tarrafal:

António Gomes Borges — na Escola 1 da vila do Tarrafal.

Amália Faustino Mendes — na Escola 1 da vila do Tarrafal.

Adelino da Veiga — na Escola 26 de Calheta.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

Morgado de Barros, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 35 de Atalaia, concelho do Fogo.

De 19 de Novembro:

Cipriano Semedo, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Daniel Mendes Tavares, escriturário-dactilógrafo principal, do Ministério da Educação — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1988.

De 30:

São nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1988/89, desempenharem as funções de professores orientadores encarregados de prática pedagógica e estágio dos alunos da Escola do Magistério Primário do Mindelo, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes:

Maria Júlia Fortes do Rosário;  
 Margarida Maria Andrade Cruz;  
 Fernanda Ramos Pinheiro Soares;  
 Neusa Honorina da Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, são autorizados, para durante o ano lectivo de 1988/89, e, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor na Escola do Magistério Primário do Mindelo, os seguintes funcionários:

Maria de Fátima Figueiredo Mariano — professora do Ensino Primário;

Dulce Gabriela Ramos — professora do Ensino Primário;

José Augusto Monteiro Pinto — professor de 4.º nível;

Ruth Melo Ferreira Alinho — professora de 4.º nível;

Anete Sousa Ramos Lopes — funcionária da Saúde;

Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva — monitora especial;

Margarida Bernabé Martins — funcionária do Ministério da Informação Cultura e Desportos;

Isabel Santos Lima — professora do Ensino Primário;

Mateus Júlio Lopes — professor de 3.º nível;

Maria de Fátima Rita Lopes — directora de 2.ª classe;

Margarida Maria Silva Santos Pereira — professora de 3.º nível.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Janeiro de 1989:

Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva, monitora especial de Trabalhos Manuais, definitiva da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — 2.º nível, 1.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1988).

De 6:

Isabel Maria Silva Santos Anahory, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada do referido cargo, a seu pedido com efeitos a partir do mês de Janeiro de 19.º.

Luís Monteiro de Macedo Barbosa, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — exonerado do referido cargo a seu pedido.

Carlos Landim Monteiro, professor de 3.º nível, 3.ª classe; da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de Janeiro de 1989.

De 9:

Bernardina Augusta de Purificação Fortes de Oliveira Loureiro Salústio, técnica de 2.º classe, provisório, da Divisão da Tele-Educação — exonerada, do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1988.

De 12:

João dos Reis Silva, contínuo do Liceu «Domingos Ramos» — exonerado, a seu pedido.

De 17:

Alberto da Veiga Ferreira, condutor-auto de 2.ª classe do Ministério da Educação — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 1 de Dezembro de 1988:

Adriano do Carmo Veiga Gomes, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Gabinete dos Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1989).

De 12 de Janeiro de 1989:

Luis Carvalho Gomes da Costa, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, do quadro do pessoal das Edições «Voz do Povo» — dada por finda a licença registada de 6 meses, a partir de 1 de Março do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Outubro de 1988:

Maria do Carmo Moreno Mendes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — autorizado a beneficiar em Portugal, das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 13 de Dezembro de 1988:

João Furtado da Silva — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de Agente Sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1989).

De 30:

Aldina Mendes Silva Ferreira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1989).

Pedro Augusto Fortes dos Santos, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena de demissão por abandono de lugar.

Celestino Gonçalves Monteiro Moreira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1989).

De 12 de Janeiro de 1989:

Domingos Cardoso, professor do Ensino Primário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Mantém-se ainda incapacitado para o desempenho das suas actividades profissionais. No entanto somos de parecer que deve regressar à Junta de Saúde munido de um relatório do médico psiquiatra sobre a sua capacidade para o trabalho».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 16 de Janeiro de 1989:

Ermelinda Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, na situação de licença registada — Prorrogada por mais 6 meses a referida licença, a partir de 21 de Janeiro de 1989.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 2 de Maio de 1988:

Maria de Fátima Fortes, chefe de secção, definitiva, do Fundo de Desenvolvimento Nacional, Ministério das Finanças — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, do referido Fundo.

A despesa tem cabimento nas disponibilidades do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1989).

De 6 de Janeiro de 1989:

António Pedro de Jesus Sapinho Gomes Monteiro — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interina-

mente, o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral da Fazenda Pública,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 4 de Janeiro de 1989:

Maria do Rosário Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Janeiro de 1989:

Ana Emília dos Reis Ferreira Marta, técnica de 1.ª classe definitivo, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocada em comissão ordinária de serviço no Projecto de Ordenamento das Bacias de Santiago e Santo Antão.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Dezembro de 1988:

Raúl Duval Silva Bettencourt, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Outubro de 1988, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 14 de Outubro de 1988, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 131 625\$ (cento e trinta e um mil seiscientos e vinte e cinco escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,

Desconta nas suas pensões, a quantia de 118 406\$70, amortizável em 120 prestações, sendo a primeira de 953\$70 e as restantes em 987\$ mensais e consecutivas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento para 1988. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1989).

De 29 de Janeiro de 1989:

Alírio Alberto Alves, agente de 1.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, concedida a aposentação definitiva no lugar com direito a pensão anual de 194 100\$ (cento e

noventa e quatro mil e cem escudos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão será acrescida do aumento do vencimento concedida as classes inactivas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1989).

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 11 de Novembro de 1988:

Orlando Pereira Dias, contratado, para prestação de serviço, no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como médico geral — renovado o referido contrato de cooperação, a partir de 11 de Novembro de 1988.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1989).

Apostilada ao contrato de prestação de serviço de Tomás Cecília Marçal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/88:

De 16 de Janeiro de 1989:

Altera para 26 700\$ (vinte e seis mil e setecentos escudos) a remuneração mensal atribuída ao contrato de prestação de serviço celebrado com Tomás Cecília Marçal, com efeitos a partir de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1989).

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 25 de Fevereiro de 1988

Fernanda Sousa Rodrigues — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1988).

Maria Alice Sampaio Nobre Matias — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1988).

De 28 de Abril:

Sónia Maria Alve Ferreira — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1988).

De 19 de Julho:

Miguel Rocha da Luz — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de vigilante de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1988).

De 28 de Agosto:

José Manuel Teque Fortes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de vigilante de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 16.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1988).

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Janeiro de 1989, os contratos de prestação de serviço, os seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Ricardina Alice Neves Silva... B. O. n.º 52/88

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Joaquim Mendes Tavares... B. O. n.º 47/88

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Daniel do Rosário Lopes... B. O. n.º 47/88

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima»:

Vitorino Manuel Lima... Sup. B. O. n.º 48/88

José Pedro Cardoso de Pina... B. O. n.º 51/88

Domingos Morais Lopes... Sup. B. O. n.º 48/88

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de Outubro de 1988, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/88, respeitante ao contrato de professores de 2.º nível, 3.ª classe, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1989, o contrato

de prestação de serviço da professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», que abaixo se indica:

Tatiana Ivanovna Pina Garcia — *Boletim Oficial*, n.º 47/88.

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/88, respeitante a revalidação de Zoraida Julieta A. T. de Morais Cabral, professora do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», secção do Sal, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Zenaida Julieta A. T. de Morais Cabral.

Deve ler-se:

Zoraida Julieta A. T. de Morais Cabral.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 52/88, pág. 662, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 25 de Novembro de 1988, relacionado com autorização ao técnico superior, Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, para exercer o cargo docente em regime de acumulação no Liceu «Domingos Ramos», novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 25 de Novembro de 1988:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, autorizado para, em regime de acumulação e durante o ano lectivo de 1988/89, exercer o cargo de professor do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, indo leccionar (16) sessenta e seis tempos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 1/89, pág. 3, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 26 de Setembro de 1988, relacionado com a contratação de Carlos Augusto Andrade, para a Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 26 de Setembro de 1988:

Carlos Augusto Andrade, habilitado com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, com direito ao vencimento estabelecido na letra «G» da tabela de vencimento em vigor.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 2 de Fevereiro de 1989. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de Serviços.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Para os devidos efeitos se faz público que superiormente autorizado por despacho de 11 de Novembro de 1988, do Camarada Ministro dos Transportes Comércio e Turismo, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de uma vaga de 3.º oficial do quadro do Serviço Meteorológico Nacional, a que poderão candidatar-se:

1.1. Os 3.ºs oficiais interinos em exercício nos diversos Departamentos afectos ao Serviço Meteorológico;

1.2. Os indivíduos de nacionalidade Caboverdiana com mais de 18 anos de idade e menos de 35 anos, habilitado com o curso geral dos Liceus (ex. 5.º ano).

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com o reconhecimento notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro dos Transportes Comércio e Turismo e entregues na Secretaria do Serviço Meteorológico, acompanhados dos seguintes documentos, excepto os funcionários referidos no ponto 1.1. que deverão entregar apenas o requerimento de admissão:

- a) Certidão de narrativa completa de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias.

3. As provas práticas a terem lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente versarão os seguintes temas:

- I — Geografia de Cabo Verde;
- II — Noções gerais sobre o programa do PAICV;
- III — Noções sobre a Organização Política e Administrativa de Cabo Verde;
- IV — Noções gerais sobre hierarquia das leis e sua interpretação;
- V — Estatuto do Funcionalismo:
  - Direitos e deveres dos funcionários;
  - Faltas e licenças;
  - Provimentos dos cargos públicos;
  - Responsabilidade disciplinar.
- VI — Contabilidade pública:
  - Processamento de vencimento e ajudas de custo;
  - Liquidação de despesas, cartas e variáveis;
  - Correspondência;
  - Expediente.

4. O presente concurso é válido por dois anos.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 6 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Educação de 31 de Janeiro de 1989, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio publicado no *Boletim Oficial*, está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço eventual de professores, mestres de oficinas e monitores especiais de educação física e trabalhos manuais

para os Estabelecimentos do Ensino Básico Complementar dos Liceus e da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, para o ano lectivo de 1989/90.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato — 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus ou equivalentes.

É condição de preferência, maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de trabalho manuais exige-se o Curso Geral da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou equivalente.

Para monitores de educação física exige-se a 3.ª fase do estágio para monitores realizado no Fogo, ou equivalente.

1. A admissão é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação, em papel selado e com assinatura reconhecida e deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplina que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na Secretaria dos Liceus, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou Escola do Ensino Básico Complementar mais próximo do local de residência ou na Delegação do Ministério da Educação na ilha.

2. Deverão ainda acompanhar o requerimento dirigido ao Camarada Ministro de Educação os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Outros documentos que possam influir na graduação.

2.1. Para além dos documentos referidos no ponto 2, alínea a) b) deverão os candidatos da 1.ª vez anexar ao requerimento uma ficha de inscrição devidamente preenchida que deverá ser adquirida nas Secretarias das Escolas, referidas em 1.

3. O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez seleccionados em concurso documental será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados à função docente e à integridade pessoal do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal do Ministério da Educação.

Os candidatos que possuam diploma de Bacharel ou licenciatura estão isentos do teste e da entrevista.

4. O candidato que vier a ser seleccionado deverá comunicar dando conhecimento da sua disponibilidade para o cargo, à Direcção-Geral ou às Delegações ou Subdelegações do Ministério da Educação no prazo de oito dias para que se proceda à sua nomeação.

5. Os professores nomeados deverão apresentar-se no Estabelecimento de Ensino que lhes for designado no prazo de dez dias antes do início do ano escolar.

6. Os professores nomeados fora da ilha onde residem devem apresentar-se na Delegação da ilha da sua residência no prazo de dez dias antes do início do ano escolar.

7. A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 1 de Fevereiro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISO

Por despacho do Camarada Ministro da Educação de 31 de Janeiro de 1989 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, faz-se público que está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço docente do Ensino Bá-

sico Elementar (2.º nível) para o ano lectivo de 1989/90, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato: 1.º ano do Curso Geral (ex. 3.º ano dos liceus) e/ou disciplinas do 3.º ano do Curso Geral (ex. 5.º ano):

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

1. Os candidatos de 1.ª vez seleccionados documentalmente serão submetidos a um teste de capacitação e uma entrevista.

O teste será constituído por:

- a) Interpretação escrita de dois textos curtos;
- b) Resolução de problemas com base nos programas de matemática do Ensino Básico Elementar e Complementar;
- c) Noções gerais da Geografia de Cabo Verde;
- d) Noções elementares da organização política de Cabo Verde;
- e) Questões ligadas à função docente e à idoneidade cívica do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal do Ministério da Educação.

6. Os candidatos que concorrerem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes do n.º 3.

7. Os concorrentes que já tenham no Ministério da Educação os documentos exigidos, devem indicar o ano em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

8. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficarem impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto à Delegação do Ministério na ilha no prazo de 8 dias.

9. Os nomes dos candidatos que entregarem a documentação fora do prazo serão retidos para efeitos de eventual nomeação extra-concurso, depois da esgotada a lista graduada daqueles que concorrerem dentro do prazo.

10. Os professores nomeados devem apresentar-se na Delegação da ilha da sua residência no prazo de dez dias antes do início do ano escolar.

11. A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 1 de Fevereiro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro barra B, de

folhas oitenta verso a folhas oitenta e três verso, com a data de dez de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, foi constituída entre **Luis Bernardo Lopes de Almeida, Ana Paula Elias Curado Moeda, Maria José da Conceição Soares da Cunha, Pedro Amílcar Gomes Ferreira Vaz, José Carlos Gomes Ferreira Vaz, Dulcenea F. Ferreira Vaz e Nidia Silva Ferreira Vaz, uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada «Volante, Ld.ª», com sede na cidade da Praia, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:**

#### Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, cuja duração é por tempo ilimitado. A sociedade adopta a denominação de «Volante».

#### Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço no âmbito de uma escola de condução bem como o aluguer de viaturas com e sem condutor e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

#### Artigo Quarto

1. O capital social é de um milhão de escudos, integralmente subscrito e corresponde à soma das cotas dos sócios que são as seguintes:

**Luis Bernardo Lopes Almeida** — duzentos e cinquenta mil escudo;

**Ana Paula Elias Curado Moeda** — duzentos e cinquenta mil escudo;

**Maria José da Conceição Soares da Cunha** — duzentos e cinquenta mil escudos;

**Pedro Amílcar Gomes Ferreira Vaz** — sessenta e dois mil e quinhentos escudos;

**José Carlos Gomes Ferreira Vaz** — sessenta e dois mil e quinhentos escudos;

**Dulcenea F. Ferreira Vaz** — sessenta e dois mil e quinhentos escudos;

**Nidia Silva Ferreira Vaz** — sessenta e dois mil e quinhentos escudos.

2. Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em dez por cento, competindo à assembleia geral determinar os prazos, condições e forma de realização dos restantes noventa por cento.

3. Os menores **Pedro Amílcar Gomes Ferreira Vaz, José Carlos Gomes Ferreira Vaz, Dulcenea F. Ferreira Vaz e Nidia Silva Ferreira Vaz** são representados na sociedade pelo pai **José Luis Ferreira Vaz**.

#### Artigo Quinto

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios que o quiserem fazer, proporcionalmente às suas cotas.

#### Artigo Sexto

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas entre os sócios e a favor dos descendentes dos sócios é livre.

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a qual é, em todos os casos, reservado o direito

de preferência ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo, a combinar em assembleia geral, e quando não quiser usar desse direito este será atribuído aos sócios.

O sócio que desejar a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de cotas deverá comunicá-la à sociedade por carta registada com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado as condições da cessão.

#### Artigo Sétimo

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

#### Artigo Oitavo

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, devendo os herdeiros ou seus representantes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevida.

#### Artigo Nono

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio e se os respectivos herdeiros declararem preferir apartar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, de acordo com o último balanço dado, e o pagamento da quantia devida será efectuado nas condições que forem acordadas com a sociedade.

#### Artigo Décimo

Em Assembleia Geral convocada para o efeito, os sócios escolherão, de entre si, os gerentes da sociedade, os quais ficarão desde logo investidos dos poderes a sua representação em juízo ou fora dele para para todos os actos e contratos que obriguem a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem que, no entanto, essa delegação implique qualquer redução das suas responsabilidades como gerentes da sociedade.

A Assembleia Geral reserva-se o direito de mandar cancelar as procurações constituídas pelos sócios gerentes se isso se revelar necessário para o bom andamento dos negócios da sociedade.

Os sócios-gerentes são dispensados das prestações de caução e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral a qual deliberará também sobre as condições da prestação de trabalho à sociedade pelos restantes sócios.

#### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para si, em especial na abertura de crédito e seus derivados e movimento de depósitos bancários, pelas assinaturas, em conjunto, de dois sócios-gerentes ou seus procuradores, podendo os actos de simples expediente de rotina comercial ou administrativa ser firmados por apenas um sócio-gerente.

#### Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais e não responde legalmente por quaisquer actos ou contratos firmados pelos sócios-gerentes ou seus procuradores em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes não integrantes do objecto social.

#### Artigo Décimo Terceiro

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela Gerência à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão aplicados em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e o montante fixado para dividendos será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

#### Artigo Décimo Quarto

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### Artigo Décimo Quinto

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser submetido a decisão judicial ou outra sem que, em primeiro lugar, seja discutido em assembleia geral.

#### Artigo Décimo Sexto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

#### Artigo Décimo Sétimo

Em tudo não expressamente previsto nos presentes estatutos regulará a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável bem como as deliberações tomadas em assembleia geral,

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art.º 8.º n.ºs 1 e 2 ... ..	110\$00
C. R. N. ... ..	11\$00
Reembolso ... ..	9\$00
Selos ... ..	105\$00
Total ... ..	235\$00

escudos). — Conferida por, *Ilegível*.  
— Registado sob o n.º 433/89.  
(12)

#### Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 24 de Junho de 1988, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25/A deste Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Pesca Africana, Ld.ª», com sede nos Espargos da ilha de Sal, entre os senhores Luís Lima Delgado Lopes, João Mauricio Araújo Morais Chantre e Manuel dos Santos Cabral, que rege nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Pesca Africana, Ld.ª», tem a sua sede nos Espargos da ilha do Sal, podendo ter delegações e quaisquer instalações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de actividades ligadas à pesca artesanal e industrial e respectiva comercialização, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades que por lei sejam permitidas e forem acordadas em Assembleia Geral.

**Artigo Terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo Quarto**

O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos), está inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas seguintes: Ao sócio Luiz Lima Delgado Lopes — 50%, correspondente a 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Ao sócio João Maurício Araújo Morais Chantre — 30%, correspondente a 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos);

Ao sócio Manuel dos Santos Cabral — 20%, correspondente a 100 000\$ (cem mil escudos).

**Artigo Quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de terceiros carece do consentimento prévio e por escrito da sociedade, com excepção da quota do sócio João Maurício Araújo Morais Chantre que poderá dispor dela a favor do seu cunhado Ventura Manuel Eloy de Sousa.

**Artigo Sexto**

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luiz Lima Delgado Lopes que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

**Artigo Sétimo**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos fins sociais.

**Artigo Oitavo**

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa da sua confiança, mediante procuração bastante.

**Artigo Nono**

Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e extraordinárias sempre que convocadas pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios, devendo em qualquer caso serem convocadas por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência não inferior a trinta dias.

**Artigo Décimo**

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito;
- b) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado;
- c) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

1. Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;

2. Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito, pagamento que será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

**Artigo Décimo Primeiro**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez (10%) por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**Artigo Décimo Segundo**

O ano é o civil.

**Artigo Décimo Terceiro**

Em todo o omissis prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 29 de Junho de 1988. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(13)

**CERTIDÃO**

*Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, 1.º ajudante do Cartório Notarial desta Região de 1.ª Classe de S. Vicente:

Certifico, narrativamente, que as fotocópias anexas, compostas de cinco folhas, enumeradas e rubricadas por mim, são o extracto da escritura de constituição de uma sociedade denominada «Francisco Duarte Almeida, (herd.) limitada», em que são sócios os senhores António Maria Reverdes de Almeida, Maria de Pina Almeida, Francisco Lúcio de Sousa Almeida, Auta Rocha Gibau, Jacinta Monteiro Silva, Rogério Paulo Fernandes Almeida e Joaquim do Carmo Almeida, lavrada neste Cartório Notarial aos 10 (dez) de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, no Livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas doze, verso a vinte, verso, tendo todas elas a forma de certidão nos termos do artigo cento e oitenta e seis do Código do Notariado vigente, regendo a sociedade nos termos dos artigos constantes das fotocópias.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O 1.º ajudante, *Fernanda Silva Oliveira da Fonseca*.

**CONTA N.º 190**

Art.º 18.º 1 ... ..	50\$00
Taxa... ..	5\$00
Selo do acto... ..	15\$00
Selo do papel... ..	180\$00
Imp. e fotoc... ..	123\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>373\$00</b>

(São trezentos e setenta e três escudos).

(14)

*Artigo Primeiro* — Sob a forma de sociedade comercial por quotas é constituída uma sociedade que adopta a denominação Francisco Duarte Almeida (Herd.) Limitada, com sede na cidade do Mindelo (a qual sucede em todos os direitos e obrigações o comércio e indústria em nome individual de Francisco Duarte Almeida) e que durará por tempo indeterminado.

*Artigo Segundo* — A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de importação, exportação, comercialização, representação comercial e outras afins de que detenha competentes licenciamentos.

*Artigo Terceiro* — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), encontrando-se já integralmente realizado por todos os sócios e corresponde à soma de 7 (sete) quotas assim distribuída:

1) — António Maria Reverdes de Almeida — uma quota no valor de 3 125 000\$ (três milhões cento e vinte e cinco mil escudos).

2) — Maria de Pina Almeida — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil e quinhentos escudos).

3) — Francisco Lúcio de Sousa Almeida — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil escudos e quinhentos escudos).

4) — Auta Rocha Gibau — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil e quinhentos escudos).

5) — Jacinta Monteiro Silva — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil e quinhentos escudos).

6) — Rogério Paulo Fernandes Almeida — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil e quinhentos escudos).

7) — Joaquim do Carmo Almeida — uma quota no valor de 312 500\$ (trezentos e doze mil e quinhentos escudos).

**Parágrafo único** — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, gozando os sócios de preferência nos aumentos a realizar na proporção das suas quotas.

**Artigo Quarto — 1) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital nos termos e condições a deliberar em Assembleia Geral.**

2) — Não são exigíveis suprimentos dos sócios, mas estes poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento cujos termos e condições serão previamente aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo Quinto — 1) — É livre a cessão de quotas entre os sócios.**

2) — A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

**Artigo Sexto — 1) — A Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente caberá ao gerente António Maria Reverdes de Almeida, que é sócio e portanto nomeado desde já gerente.**

2) — A gerência da sociedade, dispensada de caução será exercida com remuneração a deliberar em Assembleia Geral.

3) — O gerente poderá, nos termos da lei delegar os seus poderes, mediante procuração.

4) — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

5) — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos ou contratos, pela assinatura do gerente.

6) — Dentro dos limites da lei e deste contrato, e independentemente de deliberação dos sócios, o gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e ainda um especial, por si só:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito judicial;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir, ceder participações ou participar em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Contrair empréstimos e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio legal e estatutariamente permitido;

g) Criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra espécie de representação.

7) — Fica vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações, estranhos aos negócios da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

**Artigo Sétimo — 1) A sociedade pode amortizar quotas, como também adquiri-las, ou fazê-las adquirir nos seguintes casos:**

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota vir a ser penhorada, arres-tada ou, de qualquer forma deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- c) Em caso de falecimento, morte presumida, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando o sócio tenha cometido qualquer irregularidade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses;
- e) Quando as quotas sejam transmitidas ou sobre elas seja constituído direito de usufruto com violação do disposto no artigo quinto;
- f) Em caso de partilha em acção do divórcio ou separação judicial de provas e bens se a quota foi adjudicada a cônjuge que não seja sócio;

2) Salvo quando a lei disponha de forma diversa ou o presente contrato, o preço da amortização ou da aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido, da respectiva parte no fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimento e outros e deduzidos dos débitos e responsabilidades correspondentes.

3) A deliberação sobre a amortização ou aquisição terá lugar no prazo máximo de cento e vinte dias subsequentes ao conhecimento pela gerência do facto que a motivar, sendo o preço pago em prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juros, a efectuar dentro de um ano e meio a contar da data da publicação.

4) A amortização torna-se eficaz mediante comunicação do sócio por ela afectado nos termos da deliberação respectiva.

5) A Assembleia Geral decidirá os efeitos da amortização efectuada.

**Artigo Oitavo — 1) Às assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida, com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei estabeleça outras formalidades.**

2) Aos lucros anualmente apurados depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado em Assembleia Geral.

**Artigo Nono — 1) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sob a forma de proceder à liquidação, designando as pessoas encarregadas de a efectuar e promovendo a respectiva inscrição no registo comercial.**

2) Durante a liquidação continuam em vigor os presentes estatutos, no que respeita à Assembleia Geral e à sua competência.

Está conforme:

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O 1.º ajudante, *Fernanda Silva Oliveira da Fonseca*.

(15)